

***HOUSING FIRST E A RECONSTRUÇÃO DOS DIREITOS DA
PERSONALIDADE DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: UMA
ANÁLISE COMPARATIVA INTERNACIONAL***

***HOUSING FIRST AND THE RECONSTRUCTION OF THE PERSONAL
RIGHTS OF THE HOMELESS POPULATION: AN INTERNATIONAL
COMPARATIVE ANALYSIS***

***HOUSING FIRST Y LA RECONSTRUCCIÓN DE LOS DERECHOS DE
LA PERSONALIDAD DE LA POBLACIÓN SIN HOGAR: UN ANÁLISIS
COMPARATIVO INTERNACIONAL***

Anna Carolyne Batistella Bianchini

Mestranda em Direitos da Personalidade pela Universidade Cesumar (UNICESUMAR). Advogada OAB/PR.
E-mail: annabianchini.adv@gmail.com

Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro

Doutora em Direito-Relações Econômicas Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Professora da Universidade Cesumar (UNICESUMAR). E-mail: daniela.ribeiro@unicesumar.edu.br

Nathália Balarêz Lopes da Silva

Mestranda em Direitos da Personalidade pela Universidade Cesumar (UNICESUMAR). Advogada OAB/PR.
E-mail: itsnathalia@outlook.com

DOI: <http://dx.doi.org/10.4025/notandum.vi62.70583>

Recebido em 30/11/2023

Aceito em 15/05/2024

Notandum, ano XXVII, 2024 CEMOrOC-Feusp / GTSEAM

Resumo

Ainda que haja evoluções importantes para o combate à situação de rua, como a criação de leis e políticas públicas, o Brasil encontra dificuldades para que este cenário mude. Em um contexto internacional, o projeto *Housing First* tem se mostrado eficaz ao combate da situação de rua. Sendo assim, o objetivo do estudo é verificar se o modelo *Housing First* no Brasil pode ser um instrumento efetivo que promova a reconstrução da dignidade humana e dos direitos da personalidade das pessoas em situação de rua. Para tanto, procede-se a uma pesquisa bibliográfica e documental. Com o emprego do método indutivo, apresenta-se, primeiramente, um comparativo internacional de resultados positivos do modelo *Housing First* nos Estados Unidos, Canadá, Portugal e alguns países da América Latina, inclusive, o Brasil. Conclui-se que o *Housing First* poderia mudar grande parte do cenário da situação de rua no Brasil. Contudo, há obstáculos financeiros a serem enfrentados para que o modelo seja implementado, além do desinteresse do Poder Público naqueles que são considerados marginalizados pela própria sociedade.

Palavras-chave: Moradia Primeiro. População em situação de rua. Comparativos internacionais. Direitos da personalidade.

Abstract

Even though there are important developments to combat homelessness, such as the creation of laws and public policies, Brazil finds it difficult for this scenario to change. In an international context, the Housing First project has proven to be effective in combating homelessness. Therefore, the objective of the study is to verify whether the Housing First model in Brazil can be an effective instrument that promotes the reconstruction of human dignity and the personality rights of homeless people. To this end, bibliographical and documentary research was carried out. Using the inductive method, firstly, an international comparison of positive results of the Housing First model in the United States, Canada, Portugal and some Latin American countries, including Brazil, is presented. It is concluded that Housing First could change a large part of the homelessness scenario in Brazil. However, there are financial obstacles to be faced for the model to be implemented, in addition to the public authorities' lack of interest in those who are considered marginalized by society itself.

Keywords: Housing First First. Homeless people. International comparisons. Personality rights

Resumen

Si bien hay avances importantes para combatir la falta de vivienda, como la creación de leyes y políticas públicas, a Brasil le resulta difícil que este escenario cambie. En un contexto internacional, el proyecto Housing First ha demostrado ser eficaz para combatir la falta de vivienda. Por lo tanto, el objetivo del estudio es verificar si el modelo Housing First en Brasil puede ser un instrumento eficaz que promueva la reconstrucción de la dignidad humana y los derechos de la personalidad de las personas sin hogar. Para ello se realizó una investigación bibliográfica y documental. Utilizando el método inductivo, en primer lugar, se presenta una comparación internacional de los resultados positivos del modelo Housing First en Estados Unidos, Canadá, Portugal y algunos países de América Latina, incluido Brasil. Se concluye que Housing First podría cambiar gran parte del escenario de personas sin hogar en Brasil. Sin embargo, existen obstáculos financieros que enfrentar para que el modelo se implemente, además del desinterés de las autoridades públicas por aquellos que son considerados marginados por la propia sociedad.

Palabras clave: Vivienda Primero. Población sin hogar. Comparativos internacionales. Derechos de la personalidad.

Introdução

Enquanto muitos desfrutam de padrões de vida satisfatórios, há um contingente de pessoas que não usufrui completamente (ou tem acesso limitado a) os direitos garantidos pela legislação brasileira. Dentro dessa parcela, estão incluídas as pessoas em situação de rua.

O direito à moradia, previsto na Constituição Federal do Brasil de 1988, é direito fundamental de todo cidadão e é considerado um direito-meio para a efetivação de outros direitos. Assim, o *Housing First* emerge como uma abordagem fundamental para enfrentar a situação de rua, destacando a importância crucial do acesso à moradia permanente na mitigação

ou resolução dos desafios enfrentados por essa população. Essa abordagem transcende o modelo sequencial de assistência, dada a ausência de um sistema público que garanta plenamente o acesso à moradia.

Ainda que haja evoluções importantes para o combate à situação de rua, como o Dia Nacional de Luta /da População em Situação de Rua e a Política Nacional Para a População em Situação de Rua, o cenário não muda. Sendo assim, o objetivo do estudo consiste em apresentar o modelo *Housing First* como um instrumento efetivo na mudança desta realidade e na reconstrução da dignidade humana e direitos personalíssimos, trazendo um comparativo internacional das experiências do *Housing First* nos Estados Unidos, Canadá, Portugal e alguns países da América Latina. Para tanto, procede-se uma pesquisa bibliográfica e documental, com o emprego do método indutivo.

A primeira sessão do artigo versa sobre o direito à moradia da população em situação de rua e o modelo *Housing First* como um instrumento de efetivar este direito. Logo após, a segunda sessão discorre sobre comparativos internacionais do modelo *Housing First* nos Estados Unidos, Canadá, Portugal e alguns países da América Latina, inclusive o Brasil. A terceira sessão, por sua vez, discursa sobre a possibilidade do modelo *Housing First* ser um instrumento efetivo na reconstrução da dignidade humana e nos direitos da personalidade da população em situação de rua.

Imperativo é, portanto, repensar continuamente sobre a integração entre o modelo *Housing First* e políticas públicas, a fim de transformar a realidade da população em situação de rua e promover a dignidade humana, um direito fundamental de todos.

O direito à moradia da população em situação de rua e o modelo *Housing First*

A Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu art. 6º declara que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados [...]” (Brasil, 1988, *on-line*).

O direito à moradia é fundamental na vida das pessoas, influenciando aspectos econômicos, sociais, culturais e psicológicos. Ele contrasta o espaço público, representado como um ambiente de incertezas e riscos, com o espaço privado/doméstico, associado ao conforto, intimidade e bem-estar. A falta de moradia leva a expressões negativas como "olho da rua" ou "rua da amargura", enquanto o lar é visto como um lugar querido e seguro, que leva a expressões como “lar, doce lar” (MMFDH, 2022).

Notandum, ano XXVII, 2024 CEMOrOC-Feusp / GTSEAM

A dificuldade das pessoas em situação de rua, expostas a inseguranças e falta de privacidade, torna ainda mais desafiador lidar com problemas como desemprego e saúde. Por isso, o acesso à moradia é considerado um direito fundamental, um "direito-meio", essencial para a realização plena de outros direitos.

O direito à moradia é assim conceituado pela Comissão Internacional de Direitos Humanos e pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas:

O direito à moradia não se deve interpretar em sentido estrito ou restritivo que o compare, por exemplo, com o abrigo que decorre do mero fato de ter um telhado por cima da cabeça ou o considere exclusivamente com uma comodidade. Deve-se considerá-lo antes como o direito a viver em segurança, paz e dignidade em algum lugar. Do mesmo modo, a moradia deve ser adequada, o que significa dispor de um lugar no qual se pode isolar caso se o deseje, espaço adequado, segurança adequada, iluminação e ventilação adequadas, uma infraestrutura básica adequada e uma situação adequada em relação ao trabalho e aos serviços básicos, tudo isso a um custo razoável. (CIDH, 2018, p. 19).

Portanto, o *Housing First* se apresenta como uma abordagem-chave para superar a situação de rua, enfatizando que o acesso à moradia permanente é crucial para mitigar ou resolver os problemas enfrentados por essa população, indo além do modelo sequencial de assistência, pois não há um sistema público que possibilite o acesso pleno à moradia (MMFDH, 2022).

Sendo assim, conforme preconiza os autores Adriana Pinheiro Carvalho e Juarez Pereira Furtado, o *Housing First* é um modelo de assistência para pessoas em situação de rua que surgiu nos Estados Unidos nos anos 90. Não foi baseado em teorias, mas em desafios práticos enfrentados por profissionais como Tanya Tull, que trabalhava em um acolhimento institucional, e notou diferentes perfis de usuários de abrigos, revelando uma demanda contínua não atendida. Tull propôs serviços permanentes para esse grupo, superando a lógica dos abrigos temporários (Carvalho; Furtado, 2022).

Sam Tsemberis, psicólogo influenciado por Tanya Tull, percebeu a necessidade primordial de moradia para pessoas em situação de rua, iniciando assim um projeto-piloto que oferecia moradia antes de abordar outros problemas. O modelo foi criticado por parecer atender apenas pessoas "prontas" para se mudar. Em resposta, Tsemberis focou em pessoas com longa história de rua e transtornos mentais, obtendo resultados positivos (Carvalho; Furtado, 2022).

Ainda, os autores dizem que o modelo *Housing First*, desenvolvido por Tsemberis se expandiu internacionalmente, aplicando-se em diferentes contextos. No caso do Brasil, as

Notandum, ano XXVII, 2024 CEMOrOC-Feusp / GTSEAM

limitações do sistema de assistência refletem os desafios encontrados nos EUA, onde muitos permanecem em situação de rua por anos, resultando nos serviços emergenciais como sendo a única opção para a maioria.

Os centros de acolhimento emergencial e outros serviços desempenham papéis importantes, mas o *Housing First* destaca a necessidade crucial de moradia como ponto de partida para a reintegração social, mostrando-se eficaz para aqueles com longo histórico de rua e problemas mentais, pois não faz uma seleção baseada na preparação das pessoas, mesmo que enfrentem transtornos mentais graves ou usem substâncias como o crack. Inclusive, o modelo *Housing First* atua especialmente nesses casos. É importante ressaltar que não há um sistema de avaliação para determinar quem é mais ou menos adequado para participar (Carvalho e Furtado, 2022).

Ademais, depois de se estabelecer na nova moradia, abre-se a oportunidade para atender outras necessidades do beneficiário do programa, como acesso aos cuidados de saúde, documentação pessoal, oportunidades de emprego e renda, acesso à justiça e outros recursos sociais provenientes da interação entre a equipe de suporte técnico e o residente participante do programa (MMFDH, 2022).

O *Housing First* vai além de simplesmente proporcionar moradia, envolve acompanhar os indivíduos em seus percursos e ajudá-los a superar desafios. É crucial apoiar os novos moradores a se integrem na comunidade: conhecer os vizinhos, se familiarizar com o bairro, construir e manter relacionamentos saudáveis e identificar atividades gratificantes que atendam às preferências individuais. Por exemplo, alguém pode querer se conectar com pessoas de sua fé, enquanto outro pode desejar participar de atividades esportivas locais. O objetivo da equipe técnica é facilitar essas conexões e promover laços sociais comunitários (MMFDH, 2022).

Em tempo, o autor Ornelas assim afirma:

A evidência científica mostra que o modelo *Housing First* é a solução mais rápida, de custo-benefício mais baixo e com resultados extraordinários já estudados por várias universidades, tais como maior integração comunitária, maior bem-estar e satisfação pessoal, redução de sintomas de doenças mentais e redução do nível de dependência química e do álcool. Não é só uma casa, é uma casa que transforma e permite a recuperação total da pessoa que antes vivia sem abrigo. (Ornelas, 2019).¹

¹ Fala do Professor José Ornelas durante o Seminário Internacional Brasil – União Europeia sobre Moradia para População em Situação de Rua, nos dias 3 e 4 de dezembro, em Brasília.

Portanto, o *Housing First* propõe uma abordagem diferente dos métodos tradicionais de assistência a pessoas em situação de rua. Em vez de passos graduais para ajudar alguém a sair da situação de rua, prioriza o fornecimento imediato de uma moradia estável e segura, permitindo que a pessoa administre os desafios associados à vida domiciliar com o apoio de uma equipe técnica.

Comparativos internacionais do modelo *Housing First*

O *Housing First* é um método comprovado por evidências que tem ganhado reconhecimento global como uma solução duradoura, eficaz e econômica para resolver o problema da falta de moradia. Essas evidências são geradas através da análise de dados, considerando o acompanhamento contínuo do programa, além de estudos comparativos com os serviços já existentes em cada região onde o *Housing First* é aplicado.

Segundo o Guia *Housing First* do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH, 2022), as experiências internacionais destacam a importância crítica da coleta de dados e do aprofundamento do conhecimento sobre essa metodologia, especialmente para garantir uma implementação teoricamente fundamentada em todos os aspectos ao trazê-la para o Brasil.

Em Utah, nos Estados Unidos, o projeto *Housing First* alcançou uma redução nos custos de assistência, diminuindo de 20 mil para 7.800 dólares por pessoa, e registrou uma queda de 72% nos casos de situação de rua crônica (MMFDH, 2022).

A cidade de Alberta, no Canadá, é internacionalmente reconhecida pelo combate à situação de rua. Foi estabelecido um plano abrangente de dez anos com metas e objetivos claros na região. Esse plano incluiu um cronograma detalhado, alocação específica de recursos e uma meta para atender um certo número de pessoas no primeiro ano, visando erradicar a situação de rua em Alberta em uma década. Esse plano adaptou os serviços existentes, e os integrou com os princípios do *Housing First* para reduzir efetivamente o número de pessoas em situação de rua. No primeiro ano, foi notado que o custo por pessoa no modelo antigo era de \$100.000, enquanto a implementação do *Housing First* reduziu esse custo para \$35.000 ao ano (Denis, 2010).

Ainda no contexto canadense, os dados revelam que a falta de moradia representava um custo de aproximadamente 7.05 bilhões de dólares canadenses por ano em 2013 para os fundos públicos, abrangendo despesas com abrigos, sistemas de apoio, saúde, segurança, entre outros (The homeless hub; CAEH, 2013). Um estudo realizado em 2008 na província da Columbia

Notandum, ano XXVII, 2024 CEMOrOC-Feusp / GTSEAM

Britânica sugere que cada pessoa sem-teto custava cerca de 55 mil dólares canadenses por ano ao sistema público (Gaetz, 2012). Estima-se, entretanto, que se fosse fornecida moradia adequada juntamente com apoio a essa população, esse custo seria reduzido para 37 mil dólares canadenses por ano, resultando em uma economia de 211 milhões anualmente.

Em Portugal, um dos programas de *Housing First* é o Casas Primeiro, lançado inicialmente como um projeto-piloto em 2009 pela Associação para Estudos e Integração Psicossocial (AIEPS), focalizando seu atendimento em pessoas em situação de rua com ênfase em questões de saúde mental. O programa oferece suporte financeiro para aluguel, móveis e necessidades básicas como água, luz e gás. Os participantes contribuem com 30% de sua renda mensal, quando possível. Além disso, o programa assegura apoio individualizado, acompanhamento contínuo e suporte aos participantes (AIEPS, 2021).

Em Lisboa, conforme um relato de 2017 (Menezes, 2021), o custo diário do programa *Housing First* era de 16 euros por pessoa, incluindo aluguel e a equipe envolvida. Na mesma época, o custo de quartos mantidos pelo governo era de 18 euros por pessoa/dia e o de abrigos públicos, 20 euros por pessoa/dia. Esses números indicam que o *Housing First* apresenta uma alternativa mais econômica em comparação com outros modelos de assistência. Além dos benefícios econômicos referentes à moradia e assistência para essa população, um estudo do Casas Primeiro em 2013 revelou que o custo médio da hospitalização psiquiátrica por doenças agudas era de 2500 euros por pessoa. No mesmo relatório, observou-se uma redução de 90% nas internações psiquiátricas após a mudança para a habitação (Ornelas, 2013), o que resultou em uma diminuição significativa dos gastos públicos.

Na França, o modelo *Housing First* foi introduzido no final de 2010 sob o nome *Un chez soi d'abord* (Uma casa primeiro) nas cidades de Lille, Marselha, Toulouse e Paris. Durante um período de 3 anos, foram disponibilizadas 100 moradias para pessoas em situação de rua que têm dependência de álcool e outras substâncias, enfrentam desafios de saúde mental ou têm histórico de envolvimento no sistema prisional. Os participantes recebiam atendimento social e de saúde três vezes por semana, além de apoio para integração no mercado de trabalho e geração de renda (SDH, 2013).

Após treze meses da implementação do programa na França, a avaliação revelou resultados positivos em diversas áreas: houve uma redução significativa no número de visitas hospitalares e atendimentos de emergência, acompanhada por uma considerável diminuição no contingente de pessoas em situação de rua ou privadas de liberdade. Além disso, observou-se uma melhoria substancial na qualidade de vida, no bem-estar social e no acesso a serviços por

Notandum, ano XXVII, 2024 CEMOrOC-Feusp / GTSEAM

parte dos beneficiários das moradias. Diante dessa avaliação favorável, decidiu-se expandir o programa para mais 15 cidades francesas em 2018 (Feantsa, 2016).

Já em Londres, o modelo baseado no *Housing First* foi implementado entre 2012 e 2014, abrangendo três iniciativas em áreas distintas: *Action Housing First and Supporting Ltd*, em Derbyshire; BCHA Bridge Project, em Exeter; e *Coastal Homeless Action Group* e *Triangle Tenancy Service*, em Suffolk (SDH, 2013). Os participantes têm acesso a apoio emocional, orientação profissional, informações sobre saúde e gestão de caso. As melhorias observadas incluem integração social, avanços na saúde mental e redução do uso de álcool e outras drogas (Feantsa, 2016).

Outros países que adotaram o modelo *Housing First* com sucesso foram Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, Irlanda, Itália, Noruega, Países Baixos, Escócia e Suécia (Feantsa, 2016; Moreira, 2017). Com base nesses resultados e nas experiências compartilhadas, os governos têm tomado a decisão de investir e expandir programas de inserção e proteção de direitos para outras regiões e cidades.

Na América Latina, o *Housing First* foi introduzido no Chile em 2018, financiado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Família. O programa ofereceu habitação estável e serviços de suporte, exigindo o auxílio de 30% da renda dos participantes, ou o auxílio do Estado em prover ajuda para cobrir despesas. O custo médio é de 5,5 milhões de pesos por participante, com investimentos iniciais em infraestrutura (Fernández, 2021).

No Uruguai, o programa concede uma única parcela de 40 mil pesos para cada pessoa para a compra de móveis. O custo mensal por pessoa em abrigo é de 46 mil pesos, enquanto o modelo *Housing First* gera o custo de 22 mil pesos. O programa avalia os participantes a cada 12 meses, visando autonomia financeira a partir do segundo ano. O governo uruguaio planeja investir mais de 100 milhões de pesos anualmente no *Housing First* (Solomita, 2021).

Quanto a implementação do *Housing First* no Brasil, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em conjunto com a União Europeia, têm explorado soluções para a população em situação de rua desde 2013. Essas iniciativas levaram à implementação, em 2018, do projeto "*Housing First- Moradia Primeiro*", visando fornecer residências adequadas para essa população, acompanhadas por equipes multidisciplinares treinadas. Inicialmente, o projeto foi lançado pelo INRua, em parceria com a Mitra da Arquidiocese de Curitiba, oferecendo três residências em Curitiba para pessoas em situação de rua, apresentando resultados positivos na superação dessa condição (Brasil, 2019).

Notandum, ano XXVII, 2024 CEMOrOC-Feusp / GTSEAM

Em Porto Alegre, a colaboração da Prefeitura por meio da Política da População em Situação de Rua (PopRua) atendeu a setenta pessoas, resultando na conquista de moradia permanente e melhorias na qualidade de vida, documentadas em relatórios sobre desafios e progressos dos beneficiados (Brasil, 2019).

Sendo assim, além do acesso imediato à moradia, observa-se uma redução nos gastos não só relacionados à habitação, mas também nos custos de saúde, segurança pública, emprego e saúde mental, entre outros. Esses resultados têm um impacto significativo no planejamento e implementação de políticas públicas eficazes e direcionadas para essa população (Brasil, 2019).

Contudo, segundo relatado no guia brasileiro de Moradia Primeiro, escrito pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH, 2022), há obstáculos financeiros no Brasil a serem enfrentados. Adicionalmente, é evidente a escassez de oportunidades e a falta de vontade do Estado em alterar essa realidade, já que esses indivíduos não são reconhecidos como contribuintes economicamente ativos e, por conseguinte, não suscitam interesse no sistema. Conforme discutido por Paugam (2007, p. 67), esse cenário relega tais pessoas a um status social desvalorizado e estigmatizado, inserindo-as em um ambiente opressivo que as exclui.

A reconstrução dos direitos da personalidade da população em situação de rua por meio do *Housing First*

A falta de apoio do Estado e da sociedade para as pessoas em situação de rua gera sérios efeitos em sua dignidade, prejudicando seus direitos pessoais e gerando uma sensação de desumanização, ou seja, são tratadas como simples objetos.

Kant (2007) ressalta a distinção entre a dignidade humana e o valor das coisas: a dignidade é singular, não podendo ser substituída, ao contrário das coisas, que têm preço e podem ser trocadas. Ele destaca que as pessoas não devem ser utilizadas como instrumentos para objetivos alheios, mas sim reconhecidas como fins em si mesmas.

Ainda, de acordo com Fermentão (2014), a contemporaneidade atravessa desafios nos seus valores, onde a ênfase no interesse material muitas vezes supera a importância do altruísmo e dos princípios éticos e morais. A pessoa humana, que deveria ser a principal preocupação do Direito, não está sendo adequadamente valorizada em relação aos seus princípios e aos direitos adquiridos ao longo da história.

Notandum, ano XXVII, 2024 CEMOrOC-Feusp / GTSEAM

No contexto das pessoas em situação de rua, a dignidade humana é ainda mais negligenciada, pois esse grupo enfrenta uma realidade marcada pela exclusão, discriminação e preconceito. Esses elementos contribuem para agravar sua vulnerabilidade econômica e social.

A falta de visibilidade das pessoas em situação de rua não se restringe à sociedade, alcança também o sistema legal, que não assegura seus direitos, resultando em falta de apoio que afeta todos os aspectos de suas vidas. Essas pessoas são frequentemente rotuladas como marginais, sem ocupação e associadas a atividades criminosas, como indicado por Lavor (2016).

A Praça da Sé, no centro de São Paulo, ficou conhecida pelo Massacre da Praça da Sé, que gerou o Movimento Nacional da População em Situação de Rua e estabeleceu o dia 19 de agosto como o "Dia Nacional de Luta da População em Situação de Rua". Entretanto, esse lugar é cenário de um pensamento ultrapassado e elitista por parte do Tribunal paulista, que parece desconectar-se da realidade ao seu redor. Pelas decisões desse Tribunal, parece que acreditam que a repressão pode transformar a Praça da Sé e o centro de São Paulo em algo similar às renomadas capitais europeias. Talvez se os membros desse Tribunal frequentassem a área próxima ao seu local de trabalho, observassem e conhecessem as pessoas ali presentes, perceberiam que muito do que consideram "desordeiro" é algo necessário ou simplesmente diferente do padrão das classes dominantes (Carvalho; Nunes; Gimenez, 2023).

A Constituição Federal do Brasil (Brasil, 1998) estabeleceu o princípio da dignidade da pessoa humana como norteador e fundamental na democracia brasileira, junto com a responsabilidade do Estado de assegurar e fomentar essa dignidade para todos os cidadãos.

Sarmiento (2016) destaca que esse princípio tem uma aplicação abrangente, valendo tanto para o Estado quanto para os indivíduos, desempenhando diversas funções em nosso sistema jurídico. Ele serve como um alicerce ético para o Estado de Direito, orienta a interpretação do sistema jurídico, influencia a ponderação de interesses, estabelece limites para o exercício de direitos, reconhece os direitos fundamentais e até mesmo dá origem a direitos não explicitamente mencionados na Constituição.

A dignidade e a personalidade estão profundamente conectadas, sendo pré-condições essenciais para o pleno exercício dos próprios direitos (Cantali, 2009). Os direitos da personalidade são fundamentais para concretizar a dignidade humana.

Segundo as lições de Elimar Szaniawski, a personalidade abarca todos os traços e particularidades individuais, sendo inerentes à essência humana. É por meio dela que uma pessoa pode exercer seus demais direitos e usufruir dos benefícios legais. Em contrapartida, os

direitos da personalidade têm como objetivo resguardar a dignidade humana diante de situações de abuso ou ameaça, garantindo o pleno desenvolvimento do indivíduo (Szaniawski, 1993, p. 30).

Adriano De Cupis (De Cupis, 1961) destaca que os direitos da personalidade são fundamentais, pois sem eles, todos os outros direitos individuais perderiam sua relevância para a pessoa - indicando que, caso esses direitos não fossem preservados, a própria existência da pessoa estaria em risco. Reconhecer e salvaguardar esses direitos é uma maneira de reiterar a importância da vida humana e possibilitar um progresso social digno.

Carlos Alberto Bittar argumenta que há certos direitos essenciais à preservação da personalidade, sem os quais ela se tornaria uma ideia vazia, sem valor prático: são direitos fundamentais sem os quais todos os outros direitos subjetivos perderiam sua importância para o indivíduo, ou seja, a ausência desses direitos comprometeria a própria existência da pessoa. Esses direitos primordiais estão intimamente ligados aos direitos da personalidade e a atribuição exclusiva desses direitos essenciais é justificável, já que representam a essência da própria identidade (Bittar, 2015).

Uma das formas de resgatar a dignidade humana e os direitos personalíssimos da população em situação de rua é por meio do modelo *Housing First*. Nesse contexto, o *Housing First* opera baseado em oito princípios fundamentais: o direito à habitação como um direito humano; fomento à autodeterminação e independência; desvinculação entre o acesso à moradia e a adesão ao tratamento; suporte e encaminhamento para serviços multidisciplinares de saúde, assistência social, justiça e educação; abordagem de redução de danos; compromisso ativo sem uso de coerção; planejamento personalizado e centrado na singularidade de cada indivíduo; suporte flexível e disponível pelo tempo necessário (Feantsa, 2016; Moreira, 2017).

Diversas pesquisas indicam que os participantes do modelo *Housing First* apresentaram avanços na recuperação da saúde física e mental, além de uma redução no uso de álcool e outras substâncias. Esses estudos demonstram uma queda significativa nas visitas às urgências hospitalares, nas internações em serviços de saúde mental e na intervenção dos sistemas de segurança e justiça (Gilmer; Stefancic; Ettner; Manning; Tsemberis, 2010; Goering *et al.*, 2014; Greenwood; Schaefer-McDaniel; Winkel; Tsemberis, 2005; Gulcur; Stefancic; Shinn; Tsemberis; Fischer, 2003; Tsemberis; Kent; Respress, 2012).

Ademais, a moradia independente e distribuída na comunidade também se relaciona com indicadores mais positivos de integração comunitária. Diversas pesquisas destacam que a habitação individualizada está associada a um maior engajamento em atividades significativas,

ao desenvolvimento de redes sociais e ao fortalecimento do senso de pertencimento à comunidade (Jorge-Monteiro; Ornelas, 2016; Ornelas; Martins; Zilhão; Duarte, 2014).

Conclui-se, portanto, que as experiências com o *Housing First* em diversos países são positivas, na medida que promovem a reintegração do indivíduo a sociedade, de forma que sua identidade vai sendo reconstruída junto com o sentimento de pertencimento, reconstruindo, portanto, a dignidade humana e os direitos personalíssimos.

Considerações finais

O objetivo do estudo consiste em apresentar o modelo *Housing First* como um instrumento efetivo para a superação da situação de rua, assim como na reconstrução da dignidade humana e direitos personalíssimos da população em situação de rua.

Em meio à análise sobre o direito à moradia, a aplicação internacional do modelo *Housing First* e os direitos da personalidade de pessoas em situação de rua, torna-se evidente a magnitude desse modelo para a transformação social. A pesquisa revela não apenas a eficácia do *Housing First* na mitigação da situação de rua, mas também sua influência na reconstrução da dignidade humana e dos direitos personalíssimos.

A partir da base conceitual estabelecida pela Constituição Federal do Brasil, onde o direito à moradia é garantido como um dos direitos sociais fundamentais, o modelo *Housing First* emerge como um farol de esperança. Ele não só desafia as abordagens tradicionais de assistência, mas também estabelece um paradigma revolucionário ao fornecer acesso imediato à moradia estável. Essa abordagem, centrada na pessoa e não condicionada a critérios pré-estabelecidos, oferece mais do que um teto; oferece um ponto de partida para a reconstrução da vida desses indivíduos.

Os exemplos internacionais ilustram a efetividade do *Housing First*, não apenas como uma solução para a falta de moradia, mas também como um investimento inteligente para reduzir custos em saúde, segurança pública e outros setores. O impacto positivo na vida dos participantes, evidenciado pela melhoria na saúde mental, redução no uso de substâncias e maior integração à comunidade, aponta para a restauração progressiva da dignidade e dos direitos personalíssimos.

Entretanto, a implementação plena do *Housing First* no Brasil enfrenta desafios financeiros e resistência social. A falta de reconhecimento da contribuição desses indivíduos para a economia e a sociedade resulta em obstáculos à implementação de políticas públicas eficazes.

Notandum, ano XXVII, 2024 CEMOrOC-Feusp / GTSEAM

Conclui-se, portanto, que o *Housing First* não é apenas uma resposta à falta de moradia, mas sim um catalisador para a reconstrução da identidade, dignidade e direitos personalíssimos da população em situação de rua. Através do acesso à moradia estável, apoio multidisciplinar e respeito à autodeterminação, esse modelo oferece não apenas um teto, mas um caminho para a restauração da vida e da cidadania desses indivíduos marginalizados.

Referências

AIEPS. Associação para o estudo e integração psicossocial. **Casas Primeiro**. Disponível em: <http://www.aeips.pt/habitacao/casas-primeiro/>. Acesso em: 10 nov. 2023.

BITTAR, C. A. **Os direitos da personalidade**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil de 1988**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 nov. 2023.

BRASIL. **É possível Housing First no Brasil?: experiências de moradia para população em situação de rua na Europa e no Brasil**. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Brasília: MMFDH, 2019.

CANTALI, F. B. **Direitos da personalidade**: disponibilidade relativa, autonomia privada e dignidade humana. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

CARVALHO, A. P.; FURTADO, J. P. Fatores contextuais e implantação da intervenção Housing First: uma revisão da literatura. **Cien Saude Colet**, 2021. Disponível em: <http://www.cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/fatores-contextuais-e-implantacao-da-intervencao-housing-first-uma-revisao-da-literatura/18208>. Acesso em: 08 nov. 2023.

CARVALHO, N. C. B. de; NUNES, D. H.; GIMENEZ, M. O temor das janelas quebradas na praça da sé: : a resistência à aplicação do princípio da insignificância no tribunal de justiça do estado de São Paulo. **Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro**, [S. l.], v. 5, n. 1, p. 122–158, 2023. Disponível em: <https://revistareconto.com.br/index.php/reconto/article/view/80>. Acesso em: 10 nov. 2023.

CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Observações preliminares da visita in loco da CIDH ao Brasil**. 2018. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2018/238OPport.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2023.

DE CUPIS, A. **Os direitos da personalidade**. Lisboa: Livraria Moraes, 1961.

DENIS, J. **Housing First First: Your Alberta**. Alberta, Canada, 2010. Disponível em: <https://www.homelesshub.ca/resource/Housing-First-first-your-alberta>. Acesso em: 09 nov. 2023.

Notandum, ano XXVII, 2024 CEMOrOC-Feusp / GTSEAM

FEANTSA. Federación Europea de Organizaciones Nacionales que Trabajan com Personas sin Hogar. **Guía Housing First First: Europa**. 2016. Disponível em: <http://HousingFirstfirstguide.eu/website/>. Acesso em 10 nov. 2023.

FERMENTÃO, C. A. G. R. A axiologia, o Direito e a crise dos valores: uma análise da construção interior humana, do valor e da dignidade frente à desigualdade e à segregação social. In: **XXIII Congresso Nacional do CONPEDI/UFPB**, 2014, João Pessoa/Paraíba, Anais [...]. Paraíba: 2014. Disponível em <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=9abcd7ad0d9b1da3>. Acesso em: 09 nov. 2023.

FERNÁNDEZ, L. N. **Programa Vivienda Primeiro: El rol de las organizaciones sociales en la implementación y los critérios para la evaluación de efectividad**. Universidad del Desarrollo: Facultad de Gobierno. Santiago, 2021. Disponível em: <https://repositorio.udd.cl/login>. Acesso em: 11 nov. 2023.

GAETZ, S. **The Real Cost of Homelessness: Can We Save Money by Doing the Right Thing?** Toronto, 2012. Disponível em: https://www.homelesshub.ca/sites/default/files/attachments/costofhomelessness_paper21092012.pdf. Acesso em: 10 nov. 2023.

GILMER, T.; STEFANCIC, A.; ETTNER, S.; MANNING, W.; TSEMBERIS, S. Effect on full-service partnership on homelessness, use and costs of mental health services, and quality of life among adults with serious mental illness. *Archives of General Psychiatry*. **PubMed**, 2010, p. 645-652. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/20530014/>. Acesso em: 10 nov. 2023.

GOERING, P.; VELDHUIZEN, S.; WATSON, A.; ADAIR, C.; KOPP, B.; LATIMER, E.; NELSON, G.; MACNAUGHTON, E.; STREINER, D.; AUBRY, T.. **National At Home/Chez Soi Final Report**. *Calgary, AB: Mental Health Commission Of Canada*. Canada, 2014. Disponível em: <https://mentalhealthcommission.ca/resource/national-at-home-chez-soi-final-report/>. Acesso em: 10 nov. 2023.

GREENWOOD, R.; SCHAEFER-MCDANIEL, N.; WINKEL, G.; TSEMBERIS, S. Decreasing psychiatric symptoms by increasing choice in services for adults with histories of homelessness. **American Journal of Community Psychology**. *PubMed*, 2005, p. 223-238. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/16389497/>. Acesso em 10 nov. 2023.

GULCUR, L.; STEFANCIC, A.; SHINN, M.; TSEMBERIS, S.; FISCHER, S. Housing First hospitalization and cost outcomes for homeless individuals with psychiatric disabilities participating in continuum of care and Housing First programs. **Journal of Community and Applied Social Psychology**. *PsycNet*, 2003, p. 171-186. Disponível em <https://psycnet.apa.org/record/2003-00825-009>. Acesso em 8 nov. 2023.

JORGE-MONTEIRO, M. F.; ORNELAS, J. “What’s wrong with the seed?” A comparative examination of an empowering community-centered approach to recovery in community mental health. **Community Mental Health Journal**, 2016, p. 821-833.

KANT, I. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2007.

Notandum, ano XXVII, 2024 CEMOrOC-Feusp / GTSEAM

LAVOR, A. **População em Situação de Rua**: à margem de direitos efetivos. *Radis*, v. 165, jun. 2016. Disponível em: https://radis.ensp.fiocruz.br/phocadownload/revista/Radis165_web.pdf Acesso em: 10 nov. 2023.

MENEZES, R. L. V. de Sá. **Programa de moradia de Portugal para moradores de rua deveria inspirar Brasil**. Justificando. Disponível em: <https://portal-justificando.jusbrasil.com.br/noticias/489617310/programa-de-moradia-de-portugal-paramoradores-de-rua-deveria-inspirar-brasil>. Acesso em: 11 nov. 2023.

MMFDH, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Guia Brasileiro de Moradia Primeiro (Housing First)**. Melo, Tomás (coord.). Brasília, 2022. Disponível em https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/dezembro/guia-auxilia-a-implementacao-de-projetos-de-moradia-primeiro-no-brasil/copy5_of_Guia_Brasileiro_de_Moradia_Primeiro_V3.pdf. Acesso em: 10 nov. 2023.

MOREIRA, R. S. Parecer Jurídico: Avaliação da viabilidade da implementação de programas de estrutura *Housing First* no Rio de Janeiro e recomendações. In: ESCOLA de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas. **População em situação de rua**: direitos humanos, políticas públicas e programas de *Housing First*. Rio de Janeiro, 2017.

ORNELAS, J. Casas Primeiro Program in Portugal. *International Conference Housing First Ending Homelessness*. Fundação Calouste Gulbenkian. 21 Slides. Lisboa, 2013. Disponível em: http://www.HousingFirstitalia.org/wp-content/uploads/2014/07/Jose_Ornelas_slides-on-results-of-Casa-Primeiro.pdf. Acesso em: 11 nov. 2023.

ORNELAS, J.; MARTINS, P.; ZILHÃO, M. T.; DUARTE, T. *Housing First: An ecological approach to promoting community integration*. *European Journal of Homelessness*, 2014, p. 29-56. Disponível em: https://www.feantsaresearch.org/download/article-02_8-17202003192087929062.pdf. Acesso em 08 nov. 2023.

ORNELAS, J. **Seminário apresenta evidências científicas da efetividade do Housing First para população em situação de rua**. Diálogos União Europeia – Brasil, 2019. Disponível em: <http://www.sectordialogues.org/noticia/seminario-apresenta-evidencias-cientificas-da-efetividade-do-Housing-First-first-para-populacao-em-situacao-de-rua>. Acesso em 10 nov. 2023.

PAUGAM, S. **O Enfraquecimento e a Ruptura dos Vínculos Sociais**: uma dimensão essencial no processo de desqualificação social. In: SAWAIA, Bader. *As Artimanhas da Exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social*. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

SARMENTO, D. **Dignidade da pessoa humana: conteúdo, trajetórias e metodologia**. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SDH. Secretaria de Direitos Humanos da presidência da República. **Diálogos sobre a população em situação de rua no Brasil e na Europa**: experiências do Distrito Federal, Paris e Londres. Brasília, 2013. Disponível em https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/publicacao_dialogos_sobre_a_populacao_em_situacao_de_ru_a_no_brasil_e_na_europa.p_d_f. Acesso em 07 nov. 2023.

SOLOMITA, M. **Mides abre postulaciones para vivienda: ¿de qué se trata el nuevo buque insignia?** El País, 2021. Disponível em: <https://www.elpais.com.uy/quepasa/mides-abre-postulaciones-vivienda-propia-trata-nuevo-buque-insignia.html>. Acesso em: 11 nov. 2023.

SZANIAWSKI, E. Direitos de personalidade e sua tutela. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 1993.

THE HOMELESS HUB; CAEH. **The Homelessness in Canada**. Toronto, 2013. Disponível em: https://www.homelesshub.ca/sites/default/files/SOHC2013_execsummary_web.pdf. Acesso em: 11 nov. 2023.

TSEMBERIS, S.; KENT, D.; RESPRESS, C. *Housing First* stability and recovery among chronically homeless persons with co-occurring disorders in Washington, DC. **American Journal of Public Health**, 2012, p. 13-16. Disponível em <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3490566/>. Acesso em: 09 nov. 2023.